



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E AVALIAÇÃO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL  
(OS nº 2011/0291)**

**UJ RESPONSÁVEL:**

**IMPRENSA NACIONAL**

**CÓDIGO DA UJ:**

**110245**

**MUNICÍPIO/UF:**

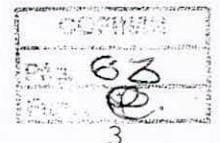
**Brasília/DF**

**ASSUNTO:**

**Análise Contábil das Receitas Realizadas e Faturas a Receber**

## SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	
II – DOS RESULTADOS DO TRABALHO	03
III – CONCLUSÃO	03
ANEXO I – FLUXO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	04
ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES	06
ANEXO III – CARTA DE RECOMENDAÇÕES	07
	24



## I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de auditoria contábil realizada nas contas de Receitas Realizadas e Faturas a Receber no âmbito da Imprensa Nacional, a seguir discriminadas:

CONTA CONTÁBIL	FUNÇÃO
4.1.5.2.0.2900 - RECEITA INDUSTRIAL - Receita da Industria Editorial e Gráfica	Registra o valor total das receitas recebidas originarias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
4.7.5.2.0.2900 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS - Receita da Indústria Editorial e Gráfica	Registra o valor total das receitas recebidas originarias de comercialização da indústria editorial e gráfica. <b>(operações entre órgãos)</b>
1.1.2.1.1.0102 FATURAS/DUPPLICATAS A RECEBER - Prestação de Serviços	Registra os valores relativos aos faturamentos, a curto prazo, provenientes de prestação de serviços.

O escopo do trabalho restringiu-se à verificação da fidedignidade dos saldos das referidas contas, confrontando as informações registradas no SIAFI com os dados existentes nos sistemas internos adotados pelo Órgão, assim como o suporte documental das transações realizadas.

Foram avaliados os procedimentos de emissão, cobrança e liquidação de faturas decorrentes da prestação de serviços, além das receitas de vendas à vista referentes às publicações do Diário Oficial da União.

O volume de recursos auditados alcançou o montante de R\$ 191.491.529,84, sendo R\$ 64.206.855,10 referentes às faturas em aberto no Setor de Cobrança/Faturamento, R\$ 86.661.729,54 de faturas liquidadas no exercício de 2011 e R\$ 40.622.945,20 de matérias publicadas no Diário Oficial da União, ainda não faturadas.

O processo de publicação no Diário Oficial da União está normatizado pelas Portarias nº 268, de 05 de outubro de 2009 e nº 188, de 07 de julho de 2011, cujos aspectos principais estão demonstrados mediante fluxograma elaborado no **Anexo I** do presente relatório.

Convém destacar que após análise das listagens de usuários cadastrados nos sistemas INCom e SISFAT, fornecidas pelo gestor, identificamos a existência de funcionários terceirizados com perfil de acesso pleno aos sistemas de publicação de matérias e de faturamento da Imprensa Nacional.

No caso do sistema INCom, 60% dos usuários habilitados são terceirizados, enquanto que no SISFAT os terceirizados representam 42% do total, conforme a seguir discriminado:

Tipo de Usuário	INCom	%	SISFAT	%
Ativo Permanente	61	40%	15	58%
Terceirizado	90	60%	11	42%
<b>Total</b>	<b>151</b>	<b>100%</b>	<b>26</b>	<b>100%</b>

Esta situação representa risco à gestão da Imprensa Nacional, principalmente em relação ao acesso pleno de terceirizados no Sistema de Faturamento, que possibilita aos mesmos a emissão, alteração, liquidação e cancelamento de faturas.

## II – DOS RESULTADOS DO TRABALHO

Da análise realizada, segundo o escopo definido para o trabalho, verificamos situações que merecem a adoção de medidas por parte da IMPRENSA NACIONAL. As constatações, abordadas de forma detalhada no **Anexo II**, são as seguintes:

<b>CONSTATAÇÃO 01</b> - Diferença entre as informações constantes do Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e o Balancete registrado no Siafi, referente à conta 11211.01.02 – faturas/duplicatas a receber – prestação de serviços, totalizando R\$ 33.158.622,39.
<b>CONSTATAÇÃO 02</b> - Existência de 17.244 faturas vencidas no período de 2000 a 2011, totalizando R\$ 52.520.872,10, sem as devidas ações de cobrança.
<b>CONSTATAÇÃO 03</b> - Diferença de R\$ 29.476.948,24 entre as liquidações realizadas no corrente exercício no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e a baixa da conta contábil 11211.01.02 – faturas/duplicatas a receber – prestação de serviços no Sistema Siafi.
<b>CONSTATAÇÃO 04</b> - Diferença de R\$ 17.491.081,50 entre o montante de liquidações realizadas no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e o montante de receitas intra-orçamentárias registradas no Sistema Siafi.
<b>CONSTATAÇÃO 05</b> - Diferença de R\$ 11.985.866,74 entre os valores referentes às baixas na conta 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços e os pagamentos registrados na conta 47520.29.00 Receitas Correntes Intra-orçamentárias.
<b>CONSTATAÇÃO 06</b> - Existência de 169.049 matérias publicadas e ainda não faturadas pela Imprensa Nacional, totalizando R\$ 40.622.945,20.
<b>CONSTATAÇÃO 07</b> - Emissão irregular de faturas para clientes diversos
<b>CONSTATAÇÃO 08</b> - Diferença de R\$ 27.963.784,05 entre os valores registrados no SIAFI, conta 4.1.5.2.0.29.00 - Receita da Indústria Editorial e Gráfica e a receita apurada com publicações pagas à vista.
<b>CONSTATAÇÃO 09</b> - Faturas emitidas com mais de um ano de atraso
<b>CONSTATAÇÃO 10</b> -Inconsistências no cálculo do Índice de Arrecadação

## III – CONCLUSÃO

A análise revelou falhas na gestão do processo de faturamento da Imprensa Nacional, principalmente em relação aos mecanismos de cobranças de faturas vencidas e atraso na emissão de faturas referentes às publicações no Diário Oficial da União.

Constatou-se, ainda, que as informações do Sistema de Faturamento do Órgão não representam fielmente os registros oficiais constantes do SIAFI, em especial a conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços.

Assim, recomenda-se à IMPRENSA NACIONAL que adote medidas efetivas para o aperfeiçoamento de seus sistemas internos, conciliando os saldos mensais com as informações contidas no SIAFI, a fim de refletir com fidedignidade os atos e fatos de gestão, além das sugestões apresentadas no **Anexo III** do presente relatório.

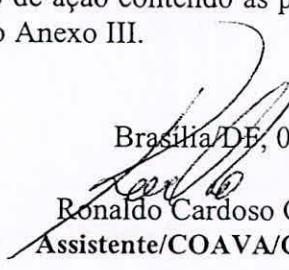
Também se recomenda a implementação de controles mais eficientes visando ao acompanhamento do pagamento das faturas emitidas, de forma que o saldo atual de R\$ 64.206.855,10 seja reduzido com urgência, evitando assim o risco de prejuízos gerados pela falta de cobrança dos débitos em carteira ou prescrição dos direitos creditícios.

65  
5

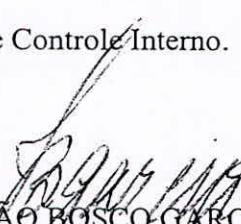
Neste sentido, faz-se necessário o fortalecimento do processo de Conformidade de Registro de Gestão, que tem como finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados estão de acordo com as normas vigentes e se há documentação que suporte as operações registradas.

Diante do exposto, propõe-se o envio deste Relatório à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento na condição de órgão superior, e à IMPRENSA NACIONAL, para conhecimento e adoção das medidas saneadoras e apuratórias necessárias, devendo apresentar a CISET/PR, no prazo de 90 dias, o plano de ação contendo as providências a serem implementadas, conforme recomendações contidas no Anexo III.

  
Eduardo José Costa Mello  
Assessor Técnico/COAVA/CISET-SG-PR  
Coordenador de Equipe

  
Brasília/DF, 03 de janeiro de 2012.  
Ronaldo Cardoso Garcia Filho  
Assistente/COAVA/CISET/Sg-PR

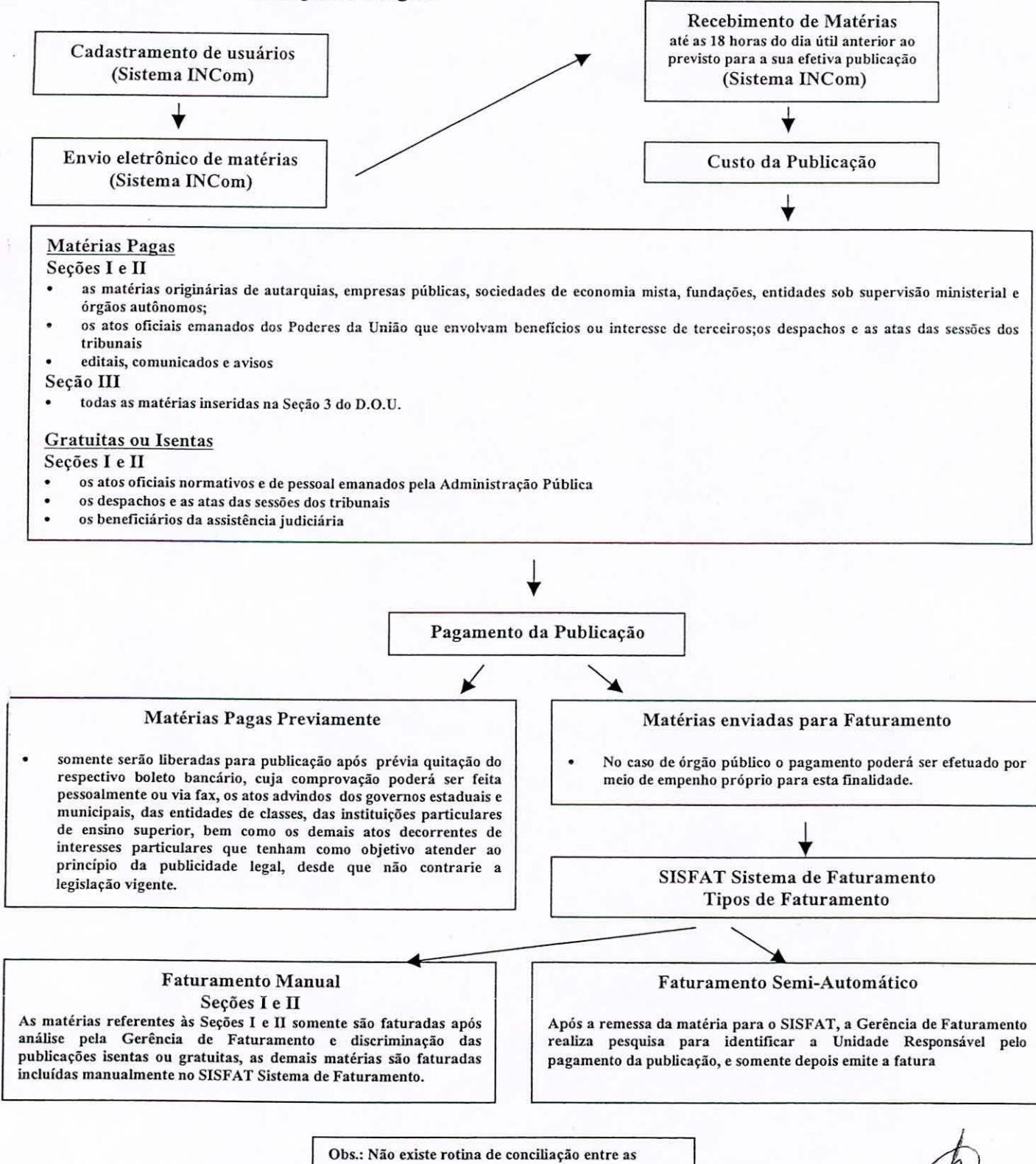
De acordo.  
À consideração do Senhor Secretário de Controle Interno.

  
Em, 03 de janeiro de 2012.

JOÃO BOSCO GARCIA  
Coordenador-Geral /COAVA/CISET/Sg-PR  
Substituto

**ANEXO I – FLUXO DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**OS Nº 2011/0291**

O processo de publicação no Diário Oficial da União está normatizado pelas Portarias nº 268, de 05 de outubro de 2009 e nº 188, de 07 de julho de 2011, cujos aspectos principais estão demonstrados no fluxograma a seguir:



64  
E  
7

**ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**  
**OS Nº 2011/0291**

**CONSTATAÇÃO 01** - Diferença entre as informações do Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e o Balancete registrado no Siafi, referente à conta Faturas a Receber, totalizando R\$ 33.158.622,39.

A conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços, representa os valores relativos aos faturamentos em curto prazo, ou seja, vincendos até o fim do exercício subsequente, provenientes de prestação de serviços. O Sistema de Faturamento – SISFAT, no entanto, apresenta valores diferentes, conforme quadro abaixo, cujo montante total é de R\$ 33.158.622,39:

**Quando I - Comparativo dos saldos existentes no SIAFI e SISFAT**

ANO	FATURAS PENDENTES - SISTEMA DE FATURAMENTO (A)	Registro na Conta Contábil 11211.01.02 - SIAFI (B) Outubro/11	DIFERENÇA (C) = (A) - (B)
2011	47.226.730,07	8.093.514,63	39.133.215,44
2010	11.414.559,34	15.195.463,40	-3.780.904,06
2009	3.378.966,12	4.452.415,50	-1.073.449,38
2008	867.226,37	1.568.582,68	-701.356,31
2007	430.668,64	608.792,20	-178.123,56
2006	260.707,80	363.670,44	-102.962,64
2005	185.495,71	156.657,78	28.837,93
2004	147.513,70	264.911,60	-117.397,90
2003	115.494,98	71.374,10	44.120,88
2002	77.032,70	138.772,74	-61.740,04
2001	55.168,65	82.388,38	-27.219,73
2000	47.291,02	51.689,26	-4.398,24
<b>TOTAL</b>	<b>64.206.855,10</b>	<b>31.048.232,71</b>	<b>33.158.622,39</b>

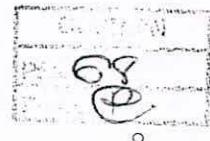
Vale mencionar que os registros da conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços não detalham os clientes, tampouco os tipos de serviços realizados, cuja informação tem por característica esclarecer que há serviços já prestados pendentes de recebimento.

#### Evidências

Diferença apontada no Quadro comparativo dos saldos existentes no SIAFI e SISFAT Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional, caracterizando falta de conciliação.

Ausência de identificação dos clientes devedores no SIAFI, por CNPJ, inviabilizando maior controle e transparência.



## Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"A diferença é referente ao não lançamento das NLs no SIAFI, para baixas e faturamentos, devido às inconsistências no Demonstrativo de Débito (conciliação) do Sistema de Faturamento - SISFAT. O SISFAT trabalha com regime de competência e os lançamentos vinham sendo feitos no SIAFI em regime de caixa mensal. Entendemos ser desnecessária a dependência da conciliação do SISFAT para lançamentos no SIAFI, uma vez que os comprovantes de pagamentos (GRs) têm sua origem no SIAFI.*

*"Os lançamentos não são discriminados por clientes no Sistema SIAFI, sendo lançado o valor total das baixas. Esses lançamentos são suportados pelas faturas pendentes de pagamento, conforme relatório de clientes devedores em anexo. Os Serviços realizados constam no corpo da faturas (publicações de matérias e assinaturas dos diários). Na medida que o valor oscila, o registro é feito no SIAFI".*

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

1. Regularizar a conciliação no SISFAT.
2. Implementar uma ferramenta eletrônica (extrator de dados do SIAFI que discrimine a arrecadação intra-siafi e faturado por boleto, para contabilização no SIAFI), até 31/12/2011

## Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, para todo registro contábil deve haver o suporte documental correspondente. No caso da Imprensa Nacional o saldo existente no SIAFI não é compatível com as informações contidas no Sistema de Faturamento do órgão, havendo uma diferença de R\$ 33.158.622,39 a menor no SIAFI.

O fato dos comprovantes de pagamentos (GRs) terem origem no SIAFI ocasiona lançamentos imediatos em contas de receita (classe 4 no SIAFI) e deveria também acarretar na imediata baixa dos valores registrados na conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços.

Assim, o montante de faturas pendentes de pagamento registrado no Sistema de Faturamento da Instituição, necessariamente, deve ser idêntico ao valor apresentado no SIAFI, Sistema Oficial da União.

Desta forma, verifica-se que a Imprensa Nacional vem descumprindo o Princípio da Oportunidade, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CFC nº 1.282/2010, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguir:

*"Art. 6º - O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações integrais e tempestivas.*

*Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário*



*ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.” (Resolução CFC nº 1.282/2010) (grifo nosso)*

Para o setor público, o Princípio da Oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A integridade e a fidedignidade dizem respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma (Apêndice II à Resolução CFC nº 750/1993).

É importante destacar que para atender ao Princípio da Oportunidade, essa Unidade não pode se restringir ao registro dos fatos decorrentes da execução orçamentária em sistemas próprios (INCOM e SISFAT), devendo registrar tempestivamente todos os fatos que promovam alteração no patrimônio no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

#### **CONSTATAÇÃO 02 - Existência de 17.244 faturas vencidas no período de 2000 a 2011, totalizando R\$ 52.520.872,10, sem as devidas ações de cobrança.**

Com base nas informações contidas no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional, verificamos a existência de 17.244 faturas vencidas e não pagas, representando o valor total de R\$ 52.520.872,10, das quais 7.306 referem-se a serviços prestados em exercícios anteriores, ou 42,36% do total das faturas vencidas, conforme a seguir discriminado:

**Quadro II – Demonstrativo das faturas vencidas**

Ano	Valor	%	% acumulado	Quantidade de Faturas	%	% acumulado
2000	47.291,02	0,09%	0,1%	92	0,53%	0,53%
2001	77.032,70	0,15%	0,2%	86	0,50%	1,03%
2002	115.494,98	0,22%	0,5%	171	0,99%	2,02%
2003	55.168,65	0,11%	0,6%	109	0,63%	2,65%
2004	185.495,71	0,35%	0,9%	204	1,18%	3,83%
2005	147.513,70	0,28%	1,2%	125	0,72%	4,55%
2006	260.707,80	0,50%	1,7%	227	1,32%	5,87%
2007	430.668,64	0,82%	2,5%	389	2,26%	8,13%
2008	867.226,37	1,65%	4,2%	691	4,01%	12,14%
2009	3.378.966,12	6,43%	10,6%	942	5,46%	17,60%
2010	11.414.559,34	21,73%	32,3%	4.270	24,76%	42,36%
2011	35.540.747,07	67,67%	100,0%	9.938	57,63%	100,0%
<b>Total geral</b>	<b>52.520.872,10</b>	<b>100,00%</b>		<b>17.244</b>		<b>100,00%</b>

#### **Evidências**

Faturas emitidas sem o respectivo pagamento registradas no SISFAT Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional, consolidadas no Quadro II – Demonstrativo de faturas vencidas.

## Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"O processo de faturamento da IN era todo feito manualmente até março de 2010. A partir dessa data começou a informatização do faturamento do DOU 3 e integração dos Sistemas INCOM com SISFAT, permanecendo os DOU 1 e 2 ainda sem integração. Inconsistências originárias desse processo, somadas à sistemática redução do quadro de servidores, atrasaram o faturamento em 2010 e 2011. Com relação às pendências de exercícios anteriores, informamos que há fragilidades no processo de cobrança da IN, permitindo que os clientes, mesmo se devedores, consigam publicar novas matérias, pois o bloqueio desses ainda é feito manualmente. Por outro lado, a existência de margem considerável de erros de integração inibe o processo de gestão com relação a bloqueios de clientes, dificultando a possibilidade de êxito nas cobranças."*

Sobre as ações de cobrança O gestor informou ainda que “*são encaminhados aos clientes devedores ofícios de cobranças, conforme anexo. Não está normatizado internamente o processo de cobranças. No entanto, a Portaria IN 350, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 151, de 18 de dezembro de 2009, define, dentre as competências da GEFAT/COFIN, a de bloquear clientes devedores, sem normatizar prazos de cobranças, parcelamentos de dívidas, cobranças de juros e inscrição na Dívida Ativa.*”

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

1. *Bloquear, no prazo de 30 dias, todos os clientes devedores no período de 2000 a 2009.*
2. *Cobrar, no prazo de 30 dias, todos os clientes devedores no período de 2010 a 2011.*
3. *Concluir o processo de integração e corrigir erros, implementar no sistema de faturamentos um módulo “Comunicado de Débito”, com memória e agenda de prazos de vencimentos dos comunicados, viabilizando o bloqueio automático de clientes inadimplentes (faturas vencidas), até julho de 2012, para a partir de então, bloquear os clientes devedores a partir de 2010.*

## Análise da CISET

Em que pesem as informações prestadas de que o órgão encaminhou ofícios aos clientes para realizar cobrança dos créditos, tais expedientes não foram apresentados à Equipe de Auditoria.

Considerando que os direitos a receber representam estoques que originam desde 2000, a ausência de comprovação clara e tempestiva de medidas efetivas para cobranças dos direitos a receber, pode caracterizar dano ao erário e ensejar apuração de responsabilidades.

Cabe destacar que essa unidade gestora adota como padrão a Inscrição Genérica CL-Clientes, por exercício, na conta corrente da conta contábil 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/Duplicatas a Receber - Prestação de Serviços, o que impossibilita a identificação dos clientes cujo faturamento foi efetuado pela Imprensa Nacional.

71  
11

Tal operação não oferece a transparência necessária para os registros contábeis efetuados, além de infringir o artigo 89 da Lei nº 4320/64, o qual estabelece que a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Nesse sentido, faz-se necessária a identificação das faturas, quando da emissão das notas de lançamento (NL), e o controle dos registros contábeis na conta 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/Duplicatas a Receber por conta corrente do tipo CNPJ, CPF ou Unidade Gestora, a exemplo do que ocorre com os demais Órgãos da Administração Pública,

Além disso, para que os registros no SIAFI representem com fidelidade a situação patrimonial, recomenda-se a transferência dos saldos existentes da conta 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/Duplicatas a Receber para a conta 1.1.2.1.1.03.00 – Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas quando as faturas se tornarem vencidas.

### **CONSTATAÇÃO 03 - Diferença de R\$ 29.476.948,24 entre as liquidações realizadas no corrente exercício no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e a baixa da conta contábil 11211.01.02 – faturas/duplicatas a receber – prestação de serviços no Sistema Siafi.**

Conforme consta no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional, o montante de liquidações de faturas no corrente exercício totaliza R\$ 86.661.729,54. Entretanto, em 07.11.2011, no Sistema SIAFI, a conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços – apresenta o somatório de R\$ 57.184.781,30 de saldo credor, representando as baixas dos direitos no período.

Desta forma, constata-se uma diferença de R\$ 29.476.948,24 entre as baixas/liquidações registradas no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e o valor registrado no SIAFI.

#### **Evidências**

Ausência de conciliação entre as baixas/liquidações registradas no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e os valores baixados no SIAFI, conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber.

#### **Manifestação do Gestor**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"A liquidação está atualizada no SISFAT, porém a contabilização não vem sendo lançada no SIAFI desde abril de 2011 devido às inconsistências na conciliação, conforme respondido na questão 1."*

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

1. Regularizar a conciliação no SISFAT e atualizar a contabilidade no SIAFI até 31/12/2011.



## Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, ressaltamos a importância do atendimento ao Princípio da Oportunidade conforme já mencionado na Constatação 1. Isso porque a liquidação do Sistema SISFAT representa a baixa dos direitos a receber em virtude do registro de pagamento dos clientes. Desta forma, esse fato deve ser representado da mesma forma no SIAFI, a fim de evidenciar a integridade e tempestividade no processo de conciliação entre o Sistema SISFAT e o SIAFI.

### **CONSTATAÇÃO 04 - Diferença de R\$ 17.491.081,50 entre o montante de liquidações realizadas no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e o montante de receitas intra-orçamentárias registradas no Sistema Siafi.**

A Imprensa Nacional apresentou informações de que, no corrente exercício, o montante de faturas liquidadas representa o valor de R\$ 86.661.729,54. Entretanto, a conta contábil 47520.29.00 que registra o recebimento de receitas correntes intraorçamentárias no SIAFI, oriundo de transações de comercialização de industria editorial com órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social, apresentou o saldo, até 4/11/2011, de R\$ 69.170.648,04.

Assim, constata-se a diferença de R\$ 17.491.081,50 entre o valor total de faturas liquidadas no Sistema de Faturamento e a receita intra-orçamentária registrada no SIAFI.

Vale ressaltar que a liquidação de faturas no Sistema de Faturamento ocorre após a efetivação do pagamento, o qual é registrado na conta contábil 47520.29.00 Receitas Correntes Intra-orçamentárias.

Portanto o total da liquidação de faturas no Sistema SISFAT deveria ser compatível com o total de receitas intra-orçamentárias.

## Evidências

Ausência de conciliação entre as baixas/liquidações de faturas no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional e o saldo na conta contábil 47520.29.00 que registra o recebimento de Receitas Correntes Intra-orçamentárias, oriundo de transações de comercialização de indústria editorial com órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social.

## Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"A formulação desse item suscitou dúvidas. No entanto, vem sendo arrecadado no Sistema de Faturamento (exclusivo para emissão de faturas), produto de vendas para Estados, Municípios e para Entes privados, mediante faturas com código de barras e boletos de pagamentos a vista."*

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

1. Avaliar a possibilidade de criar módulos separados no SISFAT que descrimine as vendas a vista, as vendas faturadas para Estados e Municípios e as faturadas para o Setor Público Federal.

### Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, as liquidações realizadas no Sistema SISFAT, oriundas de serviços prestados a órgãos e entidades pertencentes aos orçamentos fiscal e de seguridade social devem corresponder aos registros realizados na conta contábil 47520.29.00, Receitas Correntes Intra-orçamentárias, utilizando o código de receita 70198-0 na Guia de Recolhimento da União – GRU, enquanto que receitas oriundas de faturas pagas por Estados e Municípios devem corresponder aos registros constantes na conta contábil 415202900 - Receita da Industria Editorial e Gráfica, mediante utilização do código 20198-7 na Guia de Recolhimento da União – GRU.

Vale ressaltar que em ambas as situações deverão constar na Guia de Recolhimento utilizada a identificação do cliente, por meio da inserção do CNPJ, CPF ou UG, a fim de propiciar a correta baixa dos registros existentes na conta contábil 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber.

Deste modo, o total das liquidações realizadas no SISFAT deve ser compatível com os saldos das contas 47520.29.00 Receitas Correntes Intra-orçamentárias (órgãos públicos) e 415202900 - Receita da Industria Editorial e Gráfica (empresas privadas, estados e municípios).

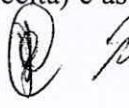
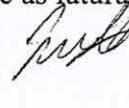
Porém, o procedimento de vendas faturadas para Estados e Municípios está vedado pelo disposto no artigo 7º c/c artigo 28º da Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009, determinando que somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário, cuja comprovação poderá ser feita pessoalmente ou via fax, os atos advindos dos governos estaduais e municipais, das entidades de classes, das instituições particulares de ensino superior, bem como os demais atos decorrentes de interesses particulares que tenham como objetivo atender ao princípio da publicidade legal, desde que não contrarie a legislação vigente.

### CONSTATAÇÃO 05 – Diferença de R\$ 11.985.866,74 entre os valores referentes às baixas na conta 11211.01.02 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços e os pagamentos registrados na conta 47520.29.00 Receitas Correntes Intra-orçamentárias

No corrente exercício, a Imprensa Nacional baixou o valor total de R\$ 57.184.781,30 de direitos oriundos de registros realizados na conta contábil 112110102 – Faturas/Duplicatas a Receber – Prestação de Serviços, o que significa valores recebidos após pagamentos de faturas

Em contrapartida, a conta contábil 47520.29.00 que registra o recebimento de receitas correntes intraorçamentárias, oriundo de transações de comercialização de industria editorial com órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social, apresentou o saldo, até 4/11/2011, de R\$ 69.170.648,04.

Desta forma, constata-se uma diferença de R\$ 11.985.866,74, entre os valores recebidos (475202900 - Receita) e as faturas liquidadas no SIAFI (112110102 - Faturas a receber), podendo

ser ocasionado pelo atraso nos procedimentos de liquidação de faturas; classificação incorreta de receitas; faturamento indevido para estados e municípios e ausência de conciliação entre os sistemas.

### Evidências

Com base nos dados constantes do SIAFI, verifica-se uma incompatibilidade entre as baixas/liquidações registradas na conta 112110102 - Faturas a receber e os pagamentos registrados na conta 475202900 – Receita Intra-orçamentária.

### Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 374-DIRGE/IN, de 09.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"A formulação desse item também suscitou dúvidas. No entanto, informamos que com base na conciliação financeira do SISFAT, é feita uma única nota de lançamento no SIAFI, na conta 112110102."*

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

1. *Registrar as NL's relativas à arrecadação em contas separadas.*

### Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, novamente está evidenciado o descumprimento do Princípio da Oportunidade, uma vez que os registros contábeis de baixa dos saldos existentes na conta 112110102 não refletem fielmente os registros na conta 475202900, não espelhando a real situação patrimonial da entidade.

Os registros de Notas de Lançamento têm por objeto atualizar os saldos contábeis. Contudo, sugerimos que seja inserido no código de recolhimento da GRU 70198-0 ou criação de novo código de tal forma que possa ser acrescentado o roteiro contábil para creditar a conta 112110102, por cliente (UG), de tal forma que o processo de baixa de faturas a receber possa ser automatizado, conforme roteiro contábil demonstrado no quadro a seguir:

Código de Recolhimento	Contas Creditadas
70198-0 - REC-INTRA-IND.ED./GRAFICA	475202900 - Receita Intra-orçamentária
	112110102 - Faturas a receber

### CONSTATAÇÃO 06 – Existência de 169.049 matérias publicadas e ainda não faturadas pela Imprensa Nacional, totalizando R\$ 40.622.945,20

A Imprensa Nacional utiliza o Sistema INCOM para recebimento e formatação das matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União. Após os devidos ajustes as publicações são enviadas para o Sistema de Faturamento com vistas à identificação dos respectivos clientes e, posteriormente, a emissão das faturas aos Órgãos Públicos.

Porém, após análise de relatórios emitidos pelo Sistema de Faturamento, constatamos a existência de 169.049 matérias publicadas ainda não faturadas, ou seja, publicações cujos clientes não foram associados, conforme quadro consolidado a seguir:

Publicações Não-Faturadas						
mês	Quantidade		Valor		Totais	
	2010	2011	2010	2011	Quantidade	Valor
1	37.590	376	9.890.233,77	57.581,52	37.966	9.947.815,29
2	27.870	373	6.541.728,59	55.091,18	28.243	6.596.819,77
3	19.675	1.699	4.456.949,41	277.521,06	21.374	4.734.470,47
4	4.768	20	1.115.399,04	2.702,93	4.788	1.118.101,97
5	5.539	171	1.196.274,23	26.968,56	5.710	1.223.242,79
6	7.978	264	1.873.920,17	44.400,94	8.242	1.918.321,11
7	4.653	46	873.350,19	7.835,46	4.699	881.185,65
8	4.571	3.066	735.713,25	461.502,52	7.637	1.197.215,77
9	4.365	9.487	693.559,69	3.370.670,95	13.852	4.064.230,64
10	4.640	22.576	729.457,03	6.763.192,75	27.216	7.492.649,78
11	5.266		818.137,43		5.266	818.137,43
12	4.056		630.754,53		4.056	630.754,53
Total geral	130.971	38.078	29.555.477,33	11.067.467,87	169.049	40.622.945,20

### Evidências

Relatórios emitidos pelo Sistema de Faturamento das publicações com clientes não associados.

### Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 374-DIRGE/IN, de 09.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"São matérias que foram integradas para faturamento eletrônico, mas foram faturadas na mão. Além disso soma-se a esse estoque as matérias que não são passíveis de faturamento (gratuitas ou isentas), migraram para o banco de dados".*

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

1. Desenvolvimento de novo módulo no SISFAT "Itens faturados manualmente" para mover os itens não faturados na integração. Por motivo de segurança, esse módulo deve possibilitar consulta e retorno de itens não faturados para integração.

### Análise da CISET

Conforme informações prestadas pelos gestores, durante os trabalhos de campo, o processo de emissão de faturas ocorreria exclusivamente pelo SISFAT, não havendo a

possibilidade de faturamento fora do sistema, uma vez que somente migram automaticamente para o banco de dados do SISFAT as publicações pagas, oriundas da Seção III, do Diário Oficial da União, não havendo, em nossa análise, matérias gratuitas e isentas (Seção I e II), tampouco comprovação das faturas emitidas manualmente.

Diante da manifestação apresentada, o gestor confirmou a possibilidade de emissão de faturas manualmente, fato que representa risco operacional ao sistema de faturamento em função de ausência de mecanismos de controle para esse tipo de procedimento e fragilidade ou inconsistência na base de dados do SISFAT.

#### **CONSTATAÇÃO 07 – Emissão irregular de faturas**

A partir da comparação entre as faturas emitidas pelo SISFAT Sistema de Faturamento da entidade e as Notas de Sistemas-NS emitidas pelo SIAFI, em favor da Imprensa Nacional, verificamos a existência de faturas emitidas para mais de um cliente, conforme amostra a seguir:

SISFAT			SIAFI			
FATURA	CLIENTE	FATURA TOTAL	UG EMITENTE	DESCRIÇÃO UG	NS	VALOR
2010/018126	PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - RN	1.214,80	200356	SR/DPF/RJ	004211	577,03
2010/020471	UNIVERSIDADE FED RURAL DO SEMI-ARIDO	2.429,60	158313	IFCE/CAMPUS FORTALE	003407	2.885,15
2010/020564	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV DA UNIVER FED - PE	121,48	195001	CODEVASF/AL	000471	379,63
					000472	516,29
2010/027125	NÚCLEO ESTADUAL DO MS/MG	1.123,69	160388	3 R C GD	000475	607,40
					000476	607,40
2010/028555	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ	546,66	114702	ENAP/MP	004893	850,36
2010/035371	AGÊNCIA NAC DO PETRÓLEO, GÁS NAT E BIOCOMBUSTÍVEL - DF	77.048,69	784810	DEPOSITO N. BELEM	001985	23.879,57
2010/036963	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA - RJ	182,22	110001	SEC.ADM./PR	016403	4.798,46
2010/037220	COORDENAÇÃO GERAL SERVIÇOS GERAIS/MINC	6.742,14	791181	D.V.S.PEDRO DALDEIA	003534	3.000,00
2010/037694	SUPERINT FED DE AGRIC, PECUARIA ABAST/RN	607,40	153178	CAMPUS PONTA GROSSA	001861	698,51
2010/038102	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ	5.709,56	170190	SAMF/MT	001411	394,81
					001412	394,81
2010/038243	UNIVERSIDADE FED CAMPINA GRANDE	27.150,78	170016	COGRL/MF	003939	971,84
2010/038373	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS/MCT - RJ	212,59	167299	CMDO CML	000365	904,50
					000366	904,50
					000368	2.208,00
					000369	2.208,00
2010/038509	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL/MD - DF	1.093,32	791181	D.V.S.PEDRO DALDEIA	003815	800,00
2010/038513	SECRETARIA DO AUDIOVISUAL	3.037,00	160122	55 BI	003185	4.500,00
					003186	4.500,00

2010/038778	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA/RS-CAMPUS PORTO	455,55	732100	CIASC	000192	273,33
2010/038896	AGÊNCIA NAC DO PETRÓLEO, GÁS NAT E BIOCOMBUSTÍVEL - DF	7.251,92	150150	CAMPUS TOLEDO-PR	000764	388,96
			160001	7 B E CNST	001574	388,96
2010/038903	FUND EDUCATIVA DE RADIO E TV DE OURO PRETO - MG	121,48	167400	P M P A	001575	388,96
					002884	1.577,89
2010/038906		151,85	160409	3. GAC AP	002885	1.577,89
					001928	2.267,42
2010/038948	COORDENAÇÃO GERAL SERVIÇOS GERAIS/MINC	2.399,23	167480	5A CSM	001929	2.267,42
					000532	500,00
					000533	500,00

### Evidências

Confronto entre as faturas emitidas pelo Sistema de Faturamento e as Notas de Sistemas emitidas no SIAFI, em favor da Imprensa Nacional.

### Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"O cliente solicitava uma fatura para garantir recurso a título de compra antecipada; para prestação de serviços de publicações no DOU, a GEFAT emitia e encaminhava ao cliente. O Sistema SISFAT permitia o reaproveitamento da mesma fatura."*

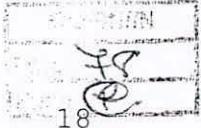
O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

- 1. Esse serviço foi cancelado e não será mais permitido reaproveitamento de faturas.*

### Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, fica evidenciada a deficiência nos controles internos adotados pela entidade. Convém esclarecer que o faturamento com reaproveitamento do nº da fatura para serviços prestados a outro cliente é um procedimento que representa risco e pode caracterizar deficiência grave em todo o processo de faturamento da Imprensa Nacional, trazendo, em consequência, informações não confiáveis nos registros financeiros e contábeis.

Além disso, o fato da Imprensa Nacional estar emitindo faturas a título de compras antecipadas, sem a devida prestação de serviço, apenas para garantir recursos aos clientes, corrobora para o descumprimento da Lei 4.320/64, artigos 62 e 63, por parte dos órgãos públicos envolvidos.



**CONSTATAÇÃO 08 – Diferença de R\$ 27.963.784,05 entre os valores registrados no SIAFI, conta 4.1.5.2.0.29.00 - Receita da Indústria Editorial e Gráfica e a receita apurada com publicações pagas à vista.**

O artigo 20 da Portaria IN – nº 268, de 05.10.2009, determina que “*as matérias para publicações nos Jornais Oficiais, por força do Decreto nº 4.520, de 16.12.2002, são recebidas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após cadastramento no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.*”

Conforme consta no artigo 28 da referida Portaria, as matérias sujeitas a pagamento somente serão liberadas para publicação no Diário Oficial da União após prévia quitação do respectivo boleto bancário, cuja comprovação poderá ser feita pessoalmente ou via fax. No caso de órgão público, o pagamento poderá ser efetuado por meio de empenho próprio para esta finalidade, ou seja, emissão de fatura após a garantia do valor empenhado em favor da Imprensa Nacional.

Portanto, todos os clientes que não sejam órgãos públicos federais, somente terão suas matérias publicadas no D.O.U após comprovação de pagamento do boleto bancário, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

Neste sentido, com vistas a identificar o total das receitas oriundas de pagamentos à vista, solicitamos ao gestor a relação de todos os créditos processados no exercício de 2011. Com base nas informações prestadas pela Imprensa Nacional, verificamos que o total da receita registrada no Sistema INCom proveniente de pagamento de publicação no ano de 2011, por antecipação de crédito ou à vista atingiu o montante de R\$ 7.433.310,99.

Porém, os valores registrados na conta 4.1.5.2.0.29.00 - Receita da Indústria Editorial, que registra o valor total das receitas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica apresentava o saldo, em outubro/2011, de R\$ 35.397.095,04. Portanto verifica-se uma diferença de R\$ 27.963.784,05, entre os valores constantes do SIAFI e os sistemas internos da Imprensa Nacional, conforme demonstrativo a seguir:

SISTEMA INCOM PAGAMENTOS RECEBIDOS À VISTA		SIAFI	
CREDITO PAGOS	4.817.403,50		
OFICIOS PAGOS COM CRÉDITOS INTEGRAL	2.517.844,57	4.1.5.2.0.29.00 - RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	35.397.095,04
OFICIOS PAGOS COM CRÉDITOS PARCIAIS	98.062,92		
TOTAL DE CRÉDITO E OFÍCIOS	7.433.310,99		

#### Evidências

Confronto entre as informações constantes no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom e registros no SIAFI.



## Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*"A formulação deste item suscitou dúvidas quanto ao período apurado, bem como sua correta interpretação. Em consulta aos auditores, foi esclarecido que os números correspondem ao exercício de 2011, sendo que os registros das operações no INCom, reconsiderados, atualizados e complementados, são os seguintes:*

*INCOM (em R\$)*

- 1. Créditos pagos - 5.327.639,28*
- 2. Ofícios pagos com utilização integral de créditos - 6.059.351,33*
- 3. Ofícios pagos com utilização parcial de créditos - 182.750,91*
- 4. Ofícios pagos à vista - 12.316.020,66*
- 5. Boletos residuais de ofícios pagos com utilização parcial de crédito - 401.649,02*

*Cabe observar que os itens 2 e 3 correspondem à utilização de recursos previamente adquiridos ou provenientes de devolução/sustação de matérias pagas.*

*Portanto, é correto afirmar que o total da receita registrada no INCom proveniente de pagamento de publicação no ano de 2011, por antecipação de crédito ou à vista, corresponde à soma dos itens 1, 4 e 5, ou seja, Créditos pagos + Ofícios pagos à vista + Boletos residuais de ofícios, totalizando R\$ 18.045.308,96. Este valor, confrontado com os R\$ 35.397.095,04 registrados na conta Receita da Indústria Editorial e Gráfica, resulta numa diferença de R\$ 17.351.786,08. Soma expressiva, porém um tanto inferior àquela anunciada como objeto de questionamento."*

*"Não há contabilização do crédito pré-pago no SIAFI. Trata-se de uma nova metodologia de vendas em um sistema novo, cuja responsabilidade sobre as obrigações da IN não está regulamentada na Portaria IN 350, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 151, de 18 de dezembro de 2009, que orienta as competências da COFIN."*

O gestor informou ainda que estão sendo adotadas as seguintes providências :

- 1. Quanto aos controles adotados para baixa das obrigações no Siafi já se encontra em fase de projeto o desenvolvimento de ferramenta, no sistema INCom, que permita a emissão de relatórios mensais pertinentes à receita com publicação de matérias bem como a respectiva prestação do serviço, com a finalidade de subsidiar a área financeira no lançamento de registros oficiais.*
- 2. Requisitar em curto prazo mensalmente da COEJO relatório detalhado pertinente às receitas com publicações de matérias no Sistema de Crédito para Publicação, bem como as respectivas prestações de serviços, para registrar no SIAFI as obrigações da IN.*
- 3. Requisitar em médio prazo a integração do Modulo Pré-Pago do INCOM para o SISFAT.*

## Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, ainda consta divergência de R\$ 17.351.786,08, demonstrando, mais uma vez, a fragilidade nas informações e no controle, exigindo providências para que o processo de conciliação seja realizado.

Além disso, com o intuito de obedecer às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, especialmente em relação à transparência das informações contábeis, sugerimos adotar os seguintes procedimentos para o controle das receitas:

- Nos casos de Boletos e Ofícios pagos à vista com imediata realização do serviço** utilizar o código 20198-7 na GRU, com orientação de preenchimento obrigatório do CNPJ ou CPF do cliente, pois tal procedimento repercutirá na conta 415202900 – Receita da Industria Editorial e Gráfica;
- Nos casos de Boletos e Ofícios pagos à vista com geração de créditos para os clientes**, providenciar criação de novo código de recolhimento, de tal forma que possa ser creditado não só a conta de receita 415202900 – Receita da Industria Editorial e Gráfica, mas também a conta 21241.00.00 – Adiantamento de Clientes, cujo controle deverá ser CNPJ ou CPF, tendo por objetivo registrar os valores decorrentes de parcelas recebidas antecipadamente para execução de serviços.

#### CONSTATAÇÃO 09 – Faturas emitidas com mais de um ano de atraso

Com base nas informações do Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional, verificamos que no mês de outubro/2011 foram emitidas 18.089 faturas, totalizando R\$ 48.855.344,29.

Porém, constatamos a existência de 1.673 faturas referentes a publicações realizadas no exercício de 2010, totalizando R\$ 5.465.397,96, o que representa 11,2% do valor faturado no mês de outubro/2011. Assim, verifica-se um atraso significativo no faturamento referente às publicações no Diário Oficial, conforme demonstrado a seguir:

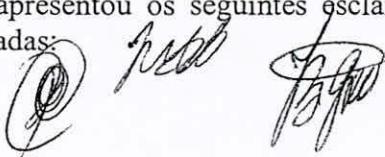
Faturas emitidas em outubro/2011									
Ano de Referência	DOU SEÇÃO 3		DOU SEÇÃO 1		DOU SEÇÃO 2		TOTais		
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	%
2008	2	334,07					2	334,07	0,0%
2009	6	21.957,51					6	21.957,51	0,0%
2010	968	1.655.015,83	263	3.091.129,42	442	719.252,71	1.673	5.465.397,96	11,2%
2011	16.164	42.789.258,10	1	273,33	243	578.123,32	16.408	43.367.654,75	88,8%
<b>Total geral</b>	<b>17.140</b>	<b>44.466.565,51</b>	<b>264</b>	<b>3.091.402,75</b>	<b>685</b>	<b>1.297.376,03</b>	<b>18.089</b>	<b>48.855.344,29</b>	<b>100%</b>

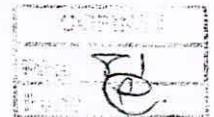
#### Evidências

Análise das informações constantes no Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional.

#### Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 371-DIRGE/IN, de 02.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:





"Trata-se de atraso do faturamento, devido à implantação e integração do novo Sistema SISFAT com o INCOM.

O faturamento dos Diários Oficiais era feito manualmente.

Em 16 de março de 2010, entrou em funcionamento o novo Sistema SISFAT, sendo integrado com o INCOM apenas o DOU 3, cujo processo de faturamento foi automatizado. No entanto, ocorreram erros de integração relacionados à estrutura hierárquica descentralizada (Unidades Pagadoras, SIDEC, SICON, SIASG), que demanda ajustes que implicam em maiores atrasos do faturamento.

Em outubro de 2011 foi possível informatizar e integrar os Diários 1 e 2 na base de dados do SISFAT; no entanto, de acordo com a área da tecnologia da informação, o faturamento automático desses diários somente deveria entrar em produção a partir de outubro, deixando o faturamento do período de janeiro a setembro de 2011 da forma tradicional.

Disparar o faturamento automático a partir de outubro de 2011 seria de difícil controle e aceitação dos clientes, uma vez que implicaria em encaminhamento de faturas recentes em detrimento das anteriores."

O gestor informou ainda que:

"Esse problema, associado ao estoque de faturas atrasadas antes da integração, à insuficiência de servidores, aposentadorias, resistência à informatização e mudanças de hábitos, implicou no quase crônico atraso do faturamento."

### Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, evidencia-se descumprimento aos Princípios da Oportunidade e Eficiência, podendo caracterizar inércia da Administração Pública e risco por renúncia de receita, visto que principalmente as matérias publicadas nas Seções I e II, do Diário Oficial da União, estão com atraso de um ano no faturamento.

Ademais, o atraso no faturamento compromete o Princípio Contábil da Competência, que prevê o registro das transações nos períodos a que se referem, independentemente do seu pagamento ou recebimento, conforme art. 9º, da 4ª edição, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

Cabe esclarecer que tanto a emissão de faturas no SISAT quanto o lançamento na conta 112110102 - Faturas a receber representam o registro do direito a receber, portanto devem obedecer ao Princípio da Competência. Por outro lado, somente no momento do pagamento da fatura a receita é realizada, atendendo ao regime de caixa.

### CONSTATAÇÃO 10 – Inconsistências no cálculo do Índice de Arrecadação

Com base no Cadastro de Indicadores de Desempenho, verificamos que a Imprensa Nacional utiliza o Índice de Arrecadação, que mede o percentual da arrecadação originária de entes externos ao Governo Federal, portanto tem o objetivo de medir a eficácia do processo de arrecadação.

A metodologia adotada para mensurar o referido índice em 2011 compara os valores liquidados em 2010 e 2011, utilizando como fonte o Sistema de Faturamento. A periodicidade de aplicação é mensal, enquanto que a avaliação é bimestral.

Porém, até novembro/2011, a Imprensa Nacional não havia realizado nenhuma avaliação.

Desta forma, constatamos que o Índice de Arrecadação em 2011 não está sendo aplicado conforme preconizado no Cadastro de Indicadores de Desempenho. Além disso, verificamos que a metodologia atual não contempla o faturamento decorrente dos serviços prestados aos órgãos governamentais, que representa a maioria dos clientes da Imprensa Nacional.

### Evidências

Análise das informações constantes no Cadastro de Indicadores de Desempenho da Imprensa Nacional, disponível no site da entidade.

### Manifestação do Gestor

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 002, de 09.11.2011, a Imprensa Nacional, por meio do Ofício nº 374-DIRGE/IN, de 09.12.2011, apresentou os seguintes esclarecimentos e procedimentos adotados diante das constatações apontadas:

*“Os indicadores serão atualizados até 31/12/2011. O indicador foi criado para medir o crescimento de publicações a vista com relação ao faturado de Entes do setor Público Federal (SIAFI)”.*

O gestor informou ainda que *“Será criado um novo indicador que mensure o crescimento total da arrecadação (vendas a vista + venda faturada).”*

### Análise da CISET

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo Gestor, entendemos que em virtude das inúmeras inconsistências apontadas, qualquer indicador que utilize o Sistema de Faturamento e INCom como fonte de dados poderá apresentar resultados não confiáveis, comprometendo a análise da eficácia no processo de arrecadação da Imprensa Nacional.

Portanto, após os ajustes necessários nos sistemas internos dessa Entidade, o indicador de arrecadação deverá levar em consideração tanto às informações do INCom, quanto SISFAT, em conformidade com os registros oficiais constantes no SIAFI.

**ANEXO III – CARTA DE RECOMENDAÇÕES**  
**OS Nº 2011/0291**

Dante das constatações do **Anexo II** ao Relatório de Auditoria, apresentamos, a seguir, recomendações visando auxiliar o gestor na correção dos problemas apontados.

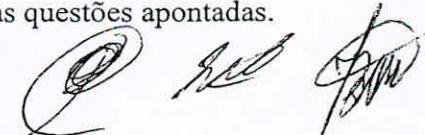
Apresentar a esta CISET/PR, no prazo de 90 dias, **plano de ação**, contendo, para cada medida a ser adotada, o prazo para implantação e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações, com vistas à elaboração ou reformulação das rotinas, dos processos de trabalho e dos normativos internos, de modo a solucionar os problemas de gestão apontados neste relatório e a evitar o surgimento de outros da mesma natureza, devendo, para tanto, contemplar as providências abaixo, sem prejuízo de outras ações que, de igual modo, concretizem o princípio da eficiência e oportunidade (integridade e tempestividade):

1. implementar controle efetivo e acompanhar os pagamentos das faturas oriundas dos serviços de publicação;
2. implantar medidas administrativas para cobrança de faturas pendentes de pagamento, com critérios uniformes para solução das pendências com identificação dos responsáveis pela tomada de decisões e prazos para manifestação;
3. estabelecer critérios para situações em que, esgotadas as providências administrativas, os processos de cobrança sejam encaminhados tempestivamente para a adoção de medidas judiciais;
4. estabelecer regras e procedimentos para o acompanhamento de ações judiciais e/ou bloqueio de clientes em situação de inadimplência.
5. promover a conciliação das contas 4.1.5.2.0.29.00 - Receita Industrial; 4.7.5.2.0.29.00 - Receitas Correntes Intra-Orcamentarias e 1.1.2.1.1.01.02 Faturas/Duplicatas a Receber do SIAFI com as informações constantes dos Sistemas de Controle Interno (SISFAT e INCOM) adotados pela Entidade;
6. efetuar a baixa/liquidação das faturas em carteira cujos pagamentos já foram realizados;
7. fortalecer o processo de Conformidade de Registro de Gestão como forma de garantir o cumprimento das normas contábeis vigentes e a existência de documentação que suporte as operações registradas;
8. identificar as faturas individualmente por cliente a fim de que possibilite a apropriação dos direitos por meio da emissão das notas de lançamento (NL) no SIAFI;
9. adotar para o controle dos registros contábeis na conta 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/ Duplicatas a Receber, conta corrente do tipo CNPJ, CPF ou Unidade Gestora, a exemplo do que ocorre com os demais Órgãos da Administração Pública;
10. transferir os saldos existentes da conta 1.1.2.1.1.0102 - Faturas/Duplicatas a Receber para a conta 1.1.2.1.1.03.00 – Faturas/Duplicatas a Receber Vencidas, no caso de faturas vencidas;
11. promover a inclusão no código de recolhimento da GRU 70198-0 ou a criação de novo código de forma que seja acrescentado no roteiro contábil o crédito na conta 112110102, por cliente (UG), automatizando o processo de baixa de faturas a receber;
12. providenciar a emissão das faturas correspondentes às 169.049 matérias publicadas e ainda não faturadas (clientes não associados), evitando, assim, a caracterização de renúncia de receita;

13. ajustar o Sistema de Faturamento automatizando o processo de emissão de faturas em ordem crescente e cronológica, abstendo-se de processos manuais e reaproveitamentos de numerações;
14. utilizar o código 20198-7 na GRU, com orientação de preenchimento obrigatório do CNPJ ou CPF do cliente, nos casos de Boletos e Ofícios pagos à vista com imediata realização do serviço, visando maior transparência dos saldos na conta 415202900 – Receita da Industria Editorial e Gráfica;
15. providenciar a criação de novo código de recolhimento, nos casos de Boletos e Ofícios pagos à vista com geração de créditos para os clientes, creditando a conta de receita 415202900 – Receita da Industria Editorial e Gráfica e também a conta 21241.00.00 – Adiantamento de Clientes; cujo controle deverá ser CNPJ ou CPF, tendo por objetivo registrar os valores decorrentes de parcelas recebidas antecipadamente para execução de serviços;
16. desenvolver cronograma de ações para reduzir o estoque de publicações ainda não faturadas, com vistas à atualização do faturamento da Imprensa Nacional, em atendimento ao Princípio da Competência;
17. promover à integração entre os sistemas internos relacionados ao processo de publicação e faturamento de matérias (INCOM e SISFAT) incluindo relatórios de conciliação mensais, compatibilizando com os registros existentes no SIAFI garantindo a fidedignidade das informações.
18. cumprir o disposto no artigo 7º c/c artigo 28º da Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009, determinando que somente sejam liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário, os atos advindos dos governos estaduais e municipais, das entidades de classes, das instituições particulares de ensino superior, bem como os demais atos decorrentes de interesses particulares que tenham como objetivo atender ao princípio da publicidade legal, desde que não contrarie a legislação vigente.

Vale ressaltar que essa Entidade deverá implementar todas as medidas saneadoras constantes do plano de ação até **30.06.2012**, uma vez que as situações descritas neste Relatório serão objeto de monitoramento por parte desta CISET/PR a partir do 2º semestre/2012.

Saliente-se que as recomendações apresentadas possuem caráter de sugestão, cabendo ao gestor a aplicação das soluções que melhor puderem equacionar as questões apontadas.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO VI AO RELATÓRIO N° 6/2013 – RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTÁBIL –  
COAVA/CISET-SG-PR – OS n° 291/2011**

*F.*